



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 04/2019

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Artigo 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E-26/007/104.202/2018, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência, a ser oferecido pela Faculdade de Serviço Social (FSS), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Ciências Sociais (CCS), em conjunto com o Serviço Social do Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE). O Serviço Social do Núcleo de Estudos em Saúde do Adolescente (NESA), o Serviço Social do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DESSAUDE) e o Departamento de Serviço Social da Policlínica Piquet Carneiro (PPC).

§ 1º - O Curso de que trata o *caput* deste Artigo é caracterizado como formação em serviço e segue a regulamentação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º - Além da CNRMS, o Curso de que trata o *caput* deste Artigo está em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01, de 8 de junho de 2007, na Deliberação CSEPE/UERJ nº 023, de 23 de março de 2009, e na Deliberação CSEPE/UERJ nº 036, de 09 de setembro de 2010, que regem os cursos *Lato Sensu* oferecidos pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

§ 3º - O Curso de que trata o *caput* deste Artigo destina-se, exclusivamente, a portadores de diploma de curso de Graduação plena em Serviço Social, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e com inscrição no Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) / 7ª Região, tendo por objetivo capacitar assistentes sociais para atuar na área da saúde, desenvolvendo competências por meio da formação em serviço, na perspectiva da concepção ampliada de saúde e de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma a articular sua prática profissional na assistência aos conteúdos ético-político, teórico-metodológico e técnico-operativo nesse campo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

Art. 2º - O Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência atenderá as necessidades de qualificação de assistentes sociais para o exercício profissional no âmbito do SUS.

Art. 3º - O Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência fará parte da Comissão de Residência Multiprofissional em Área Profissional da Saúde (COREMTJ) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

Art. 4º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá a Faculdade de Serviço Social, ao Serviço Social do HUPE, ao Serviço Social do NESA, ao Serviço Social do DESSAUDE e ao Departamento de Serviço Social da PPC, com o apoio técnico-pedagógico do Departamento de Fundamentos Teórico-Práticos do Serviço Social e do Departamento de Política Social, ambos da Faculdade de Serviço Social, ficando a gerência financeira a cargo dos órgãos competentes da UERJ.

§ 1º - A Coordenação do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência, de que trata o *caput* deste Artigo, será eleita, constituída por um docente da Faculdade de Serviço Social e um assistente social das unidades de saúde da UERJ participantes dessa proposta de residência, sendo estes, respectivamente, membro do corpo docente e membro do quadro de especialistas (assistentes sociais preceptores) do referido Curso, aprovados pelo CSEPE para atuarem no Curso.

§ 2º - O planejamento e a execução orçamentária do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência serão definidos pela Direção da Faculdade de Serviço Social e pela Coordenação do Curso, conforme § 1º do Art. 4º, tendo como objetivo investir na formação dos residentes.

Art. 5º - O docente e o assistente social preceptor que integram a Coordenação do Curso serão nomeados por meio de portaria assinada pela Direção da Faculdade de Serviço Social, pela Chefia do Serviço Social do HUPE e pela Direção do Departamento de Serviço Social da PPC, respectivamente, para mandato de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - Preceptores do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência são assistentes sociais pertencentes ao quadro funcional ativo da UERJ.

Art. 6º - Havendo vacância na representação docente, e/ou do assistente social preceptor, deverá haver nova eleição para o cargo vacante antes do término do mandato, visando à complementação de mandato.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

Art. 7º - Os integrantes da Coordenação do Curso (docentes e preceptores) deverão possuir titulação mínima de Mestre.

Art. 8º - O Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência será estruturado a partir de áreas de integração docente assistencial voltadas para a inserção de residentes de Serviço Social e para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e assistência.

Parágrafo único - Constituem as áreas de integração docente assistencial:

- I. Saúde do Adulto;
- II. Saúde do Adolescente;
- III. Saúde da Criança;
- IV. Saúde da Mulher;
- V. Saúde do Trabalhador;
- VI. Saúde Mental;
- VII. Saúde Coletiva.

Art. 9º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, sendo os créditos teóricos e práticos correspondentes a 15 (quinze) horas.

Art. 10 - O Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência terá duração mínima de 5.760 (cinco mil e setecentas e sessenta) horas correspondentes a 384 (trezentos e oitenta e quatro) créditos obrigatórios, entre disciplinas teóricas e práticas, sendo 2.880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas no primeiro ano, e 2880 (duas mil, oitocentas e oitenta) horas no segundo ano, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 11 - O Curso será integralizado, no mínimo, em 24 (vinte e quatro) meses e, no máximo, em 30 (trinta) meses, incluindo a apresentação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR), modalidade de avaliação acadêmica, de caráter monográfico, instituída conforme § 2º do Art. 3º da Resolução CNRMS nº 5, de 07 de novembro de 2014.

Parágrafo único - O residente que não integralizar o Curso no prazo previsto será automaticamente desligado. Os casos de afastamento por motivo de doença ou de licença maternidade serão tratados conforme regulamentado pela CNRMS.

Art. 12 - O número de vagas será estabelecido no Edital de seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 5 (cinco) e com mais de 20 (vinte) residentes.

§ 1º - O número de vagas está condicionado a disponibilidade orçamentária da



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

UERJ, que garanta o pagamento mensal de bolsa-auxílio a todos os residentes com valor definido pela CNRMS.

§ 2º - As vagas referidas no *caput* deste Artigo serão distribuídas pelas áreas de integração docente assistencial constitutivas do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência, conforme o Parágrafo único do Art. 8º desta Deliberação, e divulgadas no Edital de seleção.

§ 3º - A não abertura de vagas em todas as áreas de integração docente-assistencial, conforme o Parágrafo único do Art. 8º desta Deliberação, fica a critério da Faculdade de Serviço Social e da Coordenação do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência.

Art. 13 - A seleção classificatória dos candidatos será efetuada por uma banca constituída por docentes e preceptores do Curso, indicados pela Coordenação.

Art. 14 - Os instrumentos de avaliação dos candidatos ao Curso, assim como os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de seleção.

Art. 15 - Os candidatos aprovados e selecionados mediante os instrumentos de avaliação estabelecidos no Edital de seleção deverão apresentar a seguinte documentação necessária a matrícula, além daquelas exigidas no Edital do certame (original e duas cópias):

- a) diploma de curso de Graduação plena em Serviço Social (frente e verso);
- b) histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) carteira de identidade profissional ou registro provisório no CRESS / 7ª Região;
- d) CPF;
- e) 2 (duas) fotografias recentes (3x4);
- f) inscrição como contribuinte individual da previdência social.

§ 1º - Caso a IES no tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato, na ocasião das inscrições ao processo seletivo, será aceita a declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior deverão apresentar o diploma do curso de Graduação plena em Serviço Social até 30 (trinta) dias antes da entrega do TCR.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

§ 3º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar a seguinte documentação (original e duas cópias):

- a) Visto de permanência no Brasil;
- b) CPF;
- c) 2 (duas) fotografias recentes (3x4);
- d) diploma devidamente revalidado em órgão competente no Brasil, conforme Portaria Normativa MEC nº22, de 13 de dezembro de 2016.
- e) cópia da carteira de identidade profissional ou registro provisório no CRESS / 7ª Região;
- f) inscrição como contribuinte individual da previdência social.

§ 4º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 5º - No ato da matrícula, os candidatos deverão apresentar o comprovante de inscrição no CRESS / 7ª Região, inclusive para aqueles provenientes de outros estados ou estrangeiros. Os candidatos que não apresentarem, no momento da matrícula, a cópia da carteira de identidade profissional ou registro provisório no CRESS / 7ª Região, deverão fazê-lo até o primeiro dia do Curso.

§ 6º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no edital de seleção.

Art. 16 - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 17 - A avaliação de aprendizagem em cada disciplina será realizada por meio de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

§ 1º - São obrigatórias a avaliação de aprendizagens em cada disciplina, prevista no *caput* deste Artigo, e a elaboração, entrega e apresentação do TCR dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 11.

§ 2º - Só poderá entregar o TCR o aluno que concluir com aproveitamento os 384 (trezentos e oitenta e quatro) créditos obrigatórios e que, conforme o Art. 5º, não estiver em pendência de documentação e cumprimento de cargas horárias prática e teórica.

§ 3º - A avaliação de que trata o *caput* desse Artigo será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 4º - O desempenho nas disciplinas práticas será avaliado, trimestralmente, pelo docente e pelo assistente social preceptor do cenário de prática, juntamente com o residente, observando os critérios estabelecidos no Projeto Político Pedagógico do Curso e nos instrumentos de avaliação.

Art. 18 - Para aprovação no Curso, o aluno deve alcançar média global igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e no TCR, além de possuir percentual não inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência em cada disciplina teórica e teórico-prática.

Parágrafo único - Nas disciplinas práticas, a frequência deve ser de 100% (cem por cento).

Art. 19 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação do TCR, apresentado pelo residente, por meio de defesa pública, e avaliado por comissão examinadora constituída por 3 (três) membros avaliadores, entre docentes, preceptores e tutores do Curso, sendo um deles o orientador. Poderá também haver um membro convidado externo ao Curso e a UERJ.

Parágrafo único - A comissão examinadora avaliará o TCR e emitirá parecer com o resultado.

Art. 20 - A orientação do TCR será feita por docente da Faculdade de Serviço Social ou Assistente Social preceptor, respeitando o Mestrado como titulação mínima exigida.

§ 1º - A orientação do TCR ficará a cargo de orientador definido pelo Núcleo Docente Assistencial Estruturante (NDAE), a partir de indicações previamente realizadas pelo residente, dentre os docentes e assistentes sociais preceptores do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o residente ou o orientador deverá



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

encaminhar solicitação a Coordenação do Curso, para aprovação pelo NDAE.

Art. 21 - Ao término de cada turma do Curso, após aprovação do Conselho Departamental, a Direção da Faculdade de Serviço Social encaminhará relatório final a Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2), em conformidade com as normas da UERJ referentes a expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Parágrafo único - Caberá a Coordenação do Curso a responsabilidade pela elaboração do relatório final do Curso.

Art. 22 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Coordenação do Curso; em segunda instância, pelo Colegiado Gestor do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência e pelo NDAE; e, se necessário; pelo Conselho Departamental da Faculdade de Serviço Social, pela COREMU e pelo CSEPE.

Art. 23 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 10 de janeiro de 2019.

RUY GARCIA MARQUES
REITOR



ANEXO

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE
NA MODALIDADE RESIDÊNCIA**

ESTRUTURA CURRICULAR DO PRIMEIRO ANO – R1			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CR TOTAL	CH TOTAL
1	Introdução ao Estudo da Política Social no Brasil	2	30
2	Política de Saúde no Brasil	3	45
3	Paradigmas e Modelos Assistenciais em Saúde	2	30
4	Processo de Trabalho em Saúde	2	30
5	Introdução a Epidemiologia e Informação em Saúde	1	15
6	Serviço Social e Saúde I	3	45
7	Serviço Social e Saúde II	2	30
8	Práticas Educativas em Serviço Social e Saúde	2	30
9	Gênero, Família e Serviço Social	2	30
10	Metodologia da Pesquisa e Investigação em Serviço Social e Saúde	2	30
11	Bioética e Serviço Social	4	60
12	Tópicos Especiais em Serviço Social e Saúde I	2	30
13	Oficinas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Supervisão em Serviço I	3	45
14	Oficinas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Supervisão em Serviço II	3	45
15	Oficinas Pedagógicas em Serviço Social e Saúde I	3	45
16	Oficinas Pedagógicas em Serviço Social e Saúde II	3	45
17	Trabalho Profissional I	153	2295
SUBTOTAL I		192	2880



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 04/2019)

ESTRUTURA CURRICULAR DO SEGUNDO ANO – R2			
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		CR TOTAL	CH TOTAL
1	Relações Étnico-Raciais, Saúde e Equidade	4	60
2	Tópicos Especiais em Serviço Social e Saúde II	3	45
3	Tópicos Especiais em Serviço Social e Saúde III	4	60
4	Orientação de TCR I	8	120
5	Orientação de TCR II	8	120
6	Oficinas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Supervisão em Serviço III	3	45
7	Oficinas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Supervisão em Serviço IV	3	45
8	Oficinas Pedagógicas em Serviço Social e Saúde III	3	45
9	Oficinas Pedagógicas em Serviço Social e Saúde IV	3	45
10	Trabalho Profissional II	153	2295
SUBTOTAL II		192	2880